



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI Nº 1886, DE 2020

Institui o Certificado de Recebíveis da Educação (CRE) - Emergencial - em decorrência do estado de calamidade pública pela pandemia de COVID-19.

EMENDA Nº DE 2020

Acrescente-se, nas “Disposições Transitórias e Finais” do PL 1886/2020, novo artigo, com a seguinte redação:

“Art. __ Enquanto a União for garantidora subsidiária das operações envolvendo Certificados de Recebíveis Educacionais, as instituições de ensino beneficiárias da emissão de CRE ficam impedidas de:

I – demitir sem justa causa profissionais da educação e demais funcionários das respectivas instituições de ensino, independentemente do vínculo empregatício;

II – cobrar juros de mora ou multa por atraso dos estudantes com débitos vencidos e não pagos junto às respectivas instituições de ensino;

III – indeferir, suspender ou anular a matrícula de estudantes com débitos vencidos e não pagos junto às respectivas instituições de ensino.”

SF/20267.78214-60



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

JUSTIFICAÇÃO

As necessárias medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 englobam a suspensão das aulas presenciais em instituições públicas, privadas e comunitárias de ensino nos mais diversos recantos do país, assim como a paralisação de diversos setores da economia, o que inevitavelmente resulta na ampliação do desemprego. Muitas famílias brasileiras estão sendo gravemente afetadas pelos impactos econômicos da pandemia, assim como muitas empresas, incluídas as instituições privadas e comunitárias de ensino.

O cenário exige respostas rápidas e eficientes do Estado brasileiro no sentido de proteger a saúde e a vida da população, mas também no sentido de proteger os empregos, a renda das famílias e a sustentabilidade das empresas, em especial as pequenas e médias.

A presente emenda dialoga com a dificuldade que inúmeras famílias estão enfrentando de pagar as mensalidades cobradas pelas instituições de ensino, da educação básica e superior; com a necessidade de preservar o emprego e a renda dos profissionais da educação e demais funcionários que trabalham nessas instituições de ensino; e estabelece um contrapartida para as instituições de ensino beneficiárias da emissão de Certificado de Recebíveis Educacionais com garantia subsidiária da União.

Diante do exposto, peço apoio dos pares à aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 12 de 2020.

**Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE**

SF/20267.78214-60